

**CONCURSO PÚBLICO N.º 77/2026/DICP**

Aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos das escolas básicas do concelho de Leiria (pré-escolar e 1.º ciclo)

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Leiria**, em harmonia com o disposto na Estratégia Nacional para o Regime de Fruta Escolar (Portaria n.º 378/2025/, de 6 de novembro, segunda alteração da Portaria 37/2024, de 1 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 245/2025/1, de 30 de maio, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2029).

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais prorrogações, é de **€ 262 907,04 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros e quatro cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Chefe de Divisão de Programas Educativos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará desde o dia 1 de outubro de 2026, ou no dia seguinte à data da sua assinatura, caso a mesma ocorra em data posterior, até ao final do ano letivo 2026/2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Por acordo entre ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por mais 2 anos letivos.

3 – A duração total do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além de 31 de julho de 2029.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do fornecedor****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são entregues os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- h) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- k) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;
- l) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias subjacentes ao fornecimento e distribuição de fruta, devendo os produtos obedecer a entrega conforme nos respetivos espaços de receção indicados no Anexo A, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

**Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas moradas indicadas no anexo A do presente caderno de encargos.
- 2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | Dever de sigilo**Cláusula 10.ª | Informação e sigilo**

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

**Cláusula 11.ª | Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato], de acordo com o Pedido de Fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = pf \times prup \times 2$, em que:

P = ao valor da penalidade;

pf = ao número de unidades em falta/entrega com atraso;

prup = ao preço unitário do produto em falta.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Capítulo IV - Seguros

Cláusula 16.^a | Seguros

1-Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 17.^a | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.



10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.



7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 20.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 21.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1 - O contrato a celebrar prevê a distribuição, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com os seguintes produtos elegíveis:

Género elegível	Porção/Peça	Relação Unidade/Peso	OBS:
Maçã	1	8 a 10 unidades/Kg	100g
Pêra	1	8 a 10 unidades/Kg	100g
Clementina	1	10 a 14 unidades/kg	100g
Tangerina	1	10 a 14 unidades/Kg	100g
Laranja	1	8 a 10 unidades/Kg	100g
Banana	1	10 a 14 unidades/Kg	100g
Cereja	1	Aprox. ½ chávena almoçadeira	100g
Uvas	1	Aprox. ½ cacho	100g
Ameixa	2	16 a 20 unidades/Kg	100g
Pêssego	1	8 a 10 unidades/kg	100g
Cenoura	2	11 a 16 unidades/Kg	100g
Tomate	1	9 a 15 unidades/Kg	100g
Anona	1	1 a 2 unidades/Kg	100g
Quivi	1	8 a 12 unidades/Kg	100g
Dióspiro	1	8 a 10 unidades/kg	100g
NOTA: As unidades referidas são meramente indicativas, devendo ser cumprida a porção de 100g, conforme previsto na legislação em vigor.			

2 - As quantidades máximas a fornecer em cada ano, encontram-se discriminadas na tabela seguinte:

	REGIME DE FRUTA ESCOLAR – N.º TOTAL PEÇAS DE FRUTA (N.º de alunos beneficiários: 7.656)				
	N.º de unidades a entregar /semana (duas por aluno)	N.º total de unidades previstas 2026 (10 semanas)	N.º total de unidades previstas 2027 (33 semanas)	N.º total de unidades previstas 2028 (35 semanas)	N.º total de unidades previstas 2029 (23 semanas)
TOTAL	15.312	153.120	505.296	535.920	352.176

3 - Sem prejuízo do prazo de duração fixado na Cláusula 5.ª da Parte I do presente Caderno de encargos, o fornecimento dos bens objeto do contrato deve ocorrer nos meses de outubro a julho de cada período letivo, caso se verifique a sua prorrogação, apenas



sendo devido o pagamento de qualquer montante pelo Município de Leiria durante este período e após o cumprimento dos termos para o fornecimento.

4 – O fornecimento dos bens previstos para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo e de educação pré-escolar não pode exceder 37 semanas, em cada período referido no número anterior.

5 - A disponibilização dos frutos e hortícolas deve permitir:

a) Que todos os produtos sejam distribuídos pelo menos uma vez por ano, ou seja, cada criança tenha a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez por ano letivo e, obrigatoriamente, sejam disponibilizados, por período letivo, pelo menos cinco dos produtos elegíveis, sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate;

b) Oferta diferenciada (com a variação possível). Por exemplo, ao disponibilizar "maçã", deve variar-se entre "maçã reineta", "maçã golden delicious", "maçã red delicious", "maçã royal gala" ou "maçã fuji". O "tomate" deverá incluir variedade "cereja" ou outra equivalente (como preconiza a legislação);

c) Que nenhum dos produtos seja oferecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, considerando 37 semanas com uma distribuição de duas peças por semana, nenhum produto pode ser distribuído mais de 37 vezes por ano.

6- A distribuição dos produtos pelos locais de entrega descritos no **Anexo A** corre por conta do adjudicatário, e deverá ser efetuada semanalmente, no período da manhã, preferencialmente às segundas e/ou terças-feiras, em quantidades que permitam duas disponibilizações semanais de peças de fruta junto da população escolar abrangida, obedecendo ao critério da sazonalidade (estimativa n.º de alunos inscrito no Anexo A ao presente Caderno de Encargos).

7- Os locais de entrega são os definidos no **Anexo A**, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe estejam adstritos (orientações emanadas do Ministério da Educação ou estruturas da administração central – ex. IFAP).

8 – O fornecedor dos bens deve disponibilizar ao Município, até ao final da semana da respectiva distribuição, as guias de remessa, devidamente validadas pelo representante do estabelecimento de ensino.

9 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão. Poderão, no decurso da execução do contrato, verificar-se alterações do n.º de alunos por escola, face ao previsto nos **Anexo A** do presente caderno de encargos, sendo, porém, que as quantidades a fornecer nunca poderão ser ultrapassadas. Nestes casos, caberá ao Município de Leiria efetuar este controlo e comunicar ao cocontratante qualquer alteração aos **Anexo A**.

10 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor (Portaria n.º 378/2025/, de 6 de novembro, segunda alteração da Portaria 37/2024, de 1 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 245/2025/1, de 30 de maio)

Cláusula 2.ª | **Segurança e regime público de qualidade**

Os produtos mencionados no n.º 1 do Cláusula 1ª das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e perspetivando a segurança alimentar dos produtos distribuídos no âmbito do Regime de Fruta Escolar, devem ser, sempre que viável, provenientes de regimes de produção de qualidade certificada.

Cláusula 3.ª | **Configuração de prestação do serviço**

1. Os produtos devem apresentar-se devidamente rotulados e separados por Estabelecimento de Ensino/Agrupamento, devendo ser entregues, nos locais constantes do **Anexo A**, em perfeitas condições de serem consumidos e/ou armazenados até à data prevista de consumo;
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens em apreço correm sob responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª | **Monitorização e avaliação**

1. A monitorização do Regime de Fruta Escolar é da competência do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em articulação com as entidades relevantes, de acordo com o Artigo 13º da Portaria nº 37/2024 de 1 de fevereiro, cuja comissão de acompanhamento obedece ao disposto no Artigo 14º do suporte legal visado;
2. Não obstante o descrito no ponto anterior, o contraente público poderá despoletar ações oportunas no sentido de aferir a conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas e operacionais definidas no presente Caderno de Encargos e legislação de suporte;
3. O momento da distribuição não pode coincidir com a refeição escolar, nem suprir produtos da mesma, devendo o momento da disposição aos alunos, por parte dos docentes, decorrer, preferencialmente, durante a tarde e, obrigatoriamente, em contexto escolar, sob supervisão do professor;
4. Nos estabelecimentos de ensino com horário duplo, o fruto/hortícola deverá ser cedido em horário que não coincida com o momento da distribuição do leite escolar.



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



ANEXO A

• Agrupamento de Escolas de Marrazes – 244 854 494 - aemarrazes@aemarrazes.com

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Amor	33	Rua da Base Aérea – Amor 2400-761 Amor 926 288 859 ebamor@aemarrazes.com
EB de Barreiros	65	Rua Miguel Gaspar – Barreiros 2400-763 Amor 926 285 078 ebbarreiros@aemarrazes.com
EB de Casal dos Claros	30	Rua da Escola – Casal dos Claros 2400-766 Amor 961 137 153 ebcasaldosclaros@aemarrazes.com
EB de Casal Novo	23	Rua da Escola – Casal Novo 2400-766 Amor 926 288 019 ebcasalnovogmail.com
EB de Chãs	35	Rua N.ª Sra. das Necessidades, N.º 258 2400-924 Regueira de Pontes 926 288 024 ebchas@aemarrazes.com
EB de Coucinheira	25	Rua Central – Coucinheira 2400-761 Amor 961 137 023 ebcoucinheira@aemarrazes.com
EB de Gândara dos Olivais	134	Rua Escritor Manuel Ferreira – Gândara dos Olivais 2400-067 Leiria 961 136 805 ebgandaradosolivais@aemarrazes.com
EB de Marinheiros	82	Rua da Escola – Marinheiros 2400-321 Leiria 926 285 858 ebmarinheiros@aemarrazes.com
EB de Pinheiros	90	Rua da Catraia – Pinheiros 2400-444 Leiria 926 283 985 ebpinheiros@aemarrazes.com
EB de Quinta do Alçada	86	Urbanização da Quinta do Alçada 2400-450 Marrazes 926 283 995 ebquintadoalcada@aemarrazes.com
EB de Regueira de Pontes	36	Rua do Carril – Regueira de Pontes 2410-789 Regueira de Pontes 926 284 032 ebregueiradepontes@aemarrazes.com
EB de Sismaria da Gândara	66	Rua Bernardo Gordalina - Sismaria da Gândara 2400-272 Leiria 961 137 101 ebismariadagandara@aemarrazes.com
EB de Marrazes	86	Rua Prof. Joaquina C. Batalha - Marrazes 2400-368 Marrazes 926 286 319 ebmarrazes1@aemarrazes.com
EB José Mattoso	356	Rua Dr. Rui Garcia da Fonseca 2415-536 Leiria 244854494 paularibeiro@aemarrazes.com
JI José Mattoso	198	Rua Dr. Rui Garcia da Fonseca 2415-536 Leiria 244854494 paularibeiro@aemarrazes.com



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

JI da Quinta do Amparo	43	Quinta do Amparo 2415-508 Marrazes 961 136 734 jquintadoamparo@aemarrazes.com
JI de Amor	22	Rua das Barradas – Amor 2400-761 Amor 926 287 632 jiamor@aemarrazes.com
JI de Bairro das Almuinhas	45	Bairro das Almuinhas 2400-008 Leiria 961136 751 jibairrodasalmuinhas@aemarrazes.com
JI de Barreiros	25	Rua D. Maria Elisa – Barreiros 2400-763 Amor 926 287 950 jibarreiros@aemarrazes.com
JI de Coucinheira	45	Coucinheira 2400-768 Amor 926 285 781 jicoucinheira@aemarrazes.com
JI de Gândara dos Olivais	50	Rua da Fonte – Gândara dos Olivais – Marrazes 2415-330 Leiria 926285 666 jigandaradosolivais@aemarrazes.com
JI de Marinheiros	45	Urbanização Vale da Fonte – Marinheiros 2400-492 Leiria 926 285 602 jimarinhoeiros@aemarrazes.com
JI de Marrazes	45	Rua Prof.ª Maria Augusta S. Lopes 2415-508 Marrazes 961 137 185 jimarrazes@aemarrazes.com
JI de Regueira de Pontes	45	Rua N.ª Sra. De Fátima – N.º 76 – Casais 2400-923 Regueira de Pontes 926 288 354 jiregueiradepontes@aemarrazes.com
JI Janardo*	50	Janardo, Marrazes, 2415-366 Leiria 244 851 981 aemarrazes@aemarrazes.com
*Abertura prevista setembro		
	1763	

• Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - 244 619 920 - de@eb23rsi.edu.pt

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Bajouca	75	Estrada Municipal 531 – Bajouca 2425-617 Monte Redondo 967 168 421 eb1bajouca@eb23rsi.edu.pt
EB de Carreira	53	Rua Principal – Carreira 2425-279 Carreira LRA 244 611 316 Esc. eb1carreira@eb23rsi.edu.pt
EB de Carvide	66	Rua de S. Lourenço, N.º 29 – Carvide 2425-346 Carvide 244 611 317 eb1carvide@eb23rsi.edu.pt
EB de Coimbrão	84	Rua Casal de Baixo – Coimbrão 2425-452 Coimbrão 244 606 029 cecoimbrao@eb23rsi.edu.pt
EB de Lameira	30	Rua Principal – Lameira 2425-717 Ortigosa 244 614 614 eb1lameira@eb23rsi.edu.pt
EB de Moita da Roda	35	Rua Principal – Moita da Roda 2425-850 Souto da Carpalhosa 244 614 111 eb1moitadaroda@eb23rsi.edu.pt
EB de Monte Real	100	Rua Prof.ª Piedade Leitão Serra - Monte Real 2425-047 Monte Real 244 612 290 eb1monterreal@eb23rsi.edu.pt
EB de Monte Redondo	130	Rua da Escola – Monte Redondo 2425-047 Monte Redondo 244 685 040 cemonterredondo@eb23rsi.edu.pt
EB de Ortigosa	70	Rua da Escola – Ortigosa 2425-736 Ortigosa 244 614 757 eb1ortigosa@eb23rsi.edu.pt
EB de Outeiro da Fonte	35	Rua da Escola 350 – Outeiro da Fonte 2425-390 Carvide 244 614 860 eb1outeirodafonte@eb23rsi.edu.pt
EB de Serra Porto de Urso	25	Rua do Centro – Serra do porto Urso 2425-074 Monte Real 244612032 eb1serradeportourso@eb23rsi.edu.pt
EB de Souto da Carpalhosa	45	Rua Prof. Mª. J Fernandes Souto Carpalhosa Souto da Carpalhosa 2425-876 SOUTO DA CARPALHOSA 244614064 eb1soutodacarpalhosa@eb23rsi.edu.pt
EB de Vale da Pedra	10	Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa 244 614 540 eb1valedapedra@eb23rsi.edu.pt
JI de Bajouca	44	Estrada Municipal 531 – Bajouca 2425-205 Bajouca 924 133 339 967 168 421 eb1bajouca@eb23rsi.edu.pt
JI de Carreira	25	Rua Principal – Carreira 2425-279 Carreira LRA 244611 590 eb1carreira@eb23rsi.edu.pt
JI de Coimbrão	39	Rua Casal de Baixo – Coimbrão 2425-452 Coimbrão 244 606 029 cecoimbrao@eb23rsi.edu.pt



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

JI de Moita da Roda	25	Rua Principal – Moita da Roda 2425-850 Souto da Carpalhosa 244 613 228 (JI) eb1moitadaroda@eb23rsi.edu.pt
JI de Monte Redondo	60	Rua da Escola – Monte Redondo 2425-047 Monte Redondo 244 685 040 cemonteredondo@eb23rsi.edu.pt
JI de Souto da Carpalhosa	10	Rua Prof. M ^a . J Fernandes Souto Carpalhosa Souto da Carpalhosa 2425-876 SOUTO DA CARPALHOSA 244614064 eb1soutodacarpalhosa@eb23rsi.edu.pt
JI de Monte Real	25	Rua Prof. Piedade Leitão Serra – Monte Real 2425-047 Monte Real 244 612 005 eb1monterreal@eb23rsi.edu.pt
JI de Outeiro da Fonte	40	Rua da Povoeira N.º 549 – Outeiro da Fonte 2425-398 Carvide 244 611 315 preouteirodafonte@eb23rsi.edu.pt
JI de Riba D'Aves	22	Rua da Escola – Riba 'Aves 2425-752 Ortigosa 244614 588 preribadeaves@eb23rsi.edu.pt
JI de Ruivaqueira	25	Avenida do Lis – Ortigosa 2425-768 Ortigosa 244613 090 preruivaqueira@eb23rsi.edu.pt
JI de Vale da Pedra	25	Rua Principal – Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa 244 614540 eb1valedapedra@eb23rsi.edu.pt
	1098	



▪ Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira - 244 770 120 - agrupamentoescolasmaceira@gmail.com

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de A-dos-Pretos	94	Estrada Marinha Grande – A-dos-Pretos 2405-002 Maceira 244 777 908 eb.adospretos@aehs.edu.pt
EB de Cavalinhos	64	Rua dos Fetais – Cavalinhos 2405-011 Maceira LRA 244 872 209 eb.cavalinhos@aehs.edu.pt
EB de Costas	33	Costa de Baixo 2405-014 Maceira LRA 244 772 568 eb-ji.costas@aehs.pt
EB de Maceira	153	Rua Dr. Carlos Proença Leça – Maceira 2405-018 Maceira 244 777 906 eb.maceira@aehs.pt
EB de Porto do Carro	33	Rua da Capela – Porto do Carro 2405-030 Maceira LRA 244 778 278 eb.portodocarro@aehs.pt
JI de Costas	23	Costa de Baixo 2405-014 Maceira LRA 244 772 568 eb-ji.costas@aehs.pt
JI de Maceira (Centro Escolar)	45	Rua Dr. Carlos Proença Leça – Maceira 2405-018 Maceira 244 777 906 244 772 237 eb-ji.maceira@aehs.pt
JI de A-do-Barbas	23	A-do-Barbas 2405-001 Maceira LRA 244 778 377 ji.adobarbas@aehs.pt
JI de A-dos-Pretos	48	Rua do Porto – A-dos-Pretos 2405-002 Maceira LRA 244 772 719 ji.adospretos@aehs.pt
JI de Cavalinhos	25	Rua do Campal – Cavalinhos 2405-011 Maceira LRA 244 872 067 ji.cavalinhos@aehs.pt
JI de Maceirinha	46	Rua do Outeiro – Maceirinha 2405-026 Maceira 244 778 112 ji.maceirinha@aehs.pt
JI de Pocariça	23	Rua das Cerejeiras – Pocariça 2405-029 Maceira 244 777 907 ji.pocarica@aehs.pt
JI de Porto do Carro	23	Rua do Brejo Redondo – Porto do Carro 2405-030 Maceira LRA 244 778 317 ji.portodocarro@aehs.pt
	633	



• Agrupamento de Escolas de Colmeias - 244 720 200 - dir.agrup.colmeias@gmail.com

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Colmeias	82	Rua da Escola – Eira Velha – Colmeias 2414-021 Colmeias 244 720 200 secretariacolmeias@gmail.com
EB de Agodim	62	Rua Central – Agodim 2410-774 Colmeias 244 724 087 ou 966 449 289 agodim2@gmail.com
EB de Bidoeira de Cima	91	Rua da Escola – Bidoeira de Cima 2400-852 Bidoeira Cima 962295822 ou 966 450 809 bidoeiradecimaeb@gmail.com
EB de Boavista	86	Rua do Campo da Bola – Machados 244 724 157 Esc. 244 724 589 JI eb1machados@gmail.com
EB de Bouça	33	Rua da Escolas 2420-197 Colmeias 244 721 316 Esc. Ou 966 449 061 244 724 917 JI ebbouca@gmail.com
EB de Mata	30	Rua da Escola Nova – Mata dos Milagres 2400-889 Milagres 244 721 909 ou 966 449 240 escolamata@gmail.com
EB de Milagres	51	Milagres 2400-890 Milagres 244 852 499 ou 966 449 189 ebmilagres@gmail.com
JI de Agodim	23	Rua Central – Agodim 2410-774 Colmeias 244 724 087 agodim2@gmail.com
JI de Boavista	50	Rua do Campo da Bola – Machados 244 724 589 JI ou 924 132 513 eb1machados@gmail.com
JI de Bouça	17	Rua da Escolas 2420-197 Colmeias 244 724 917 JI JI 962295810 ou 924 132 392 ebbouca@gmail.com
JI de Bidoeira de Cima	57	Rua da Escola – Bidoeira de Cima 2400-852 Bidoeira Cima 962295822 ou 924 132 732 bidoeiradecimaeb@gmail.com
JI de Colmeias	42	Rua da Escola – Colmeias 2410-771 Colmeias 244 724 210 ou 966 449 056 secretariacolmeias@gmail.com
JI de Mata	22	Rua da Escola Velha – Mata dos Milagres 2400-889 Milagres 244 724 168 ou b924 132 708 jimata@gmail.com
JI de Milagres	25	Rua da Colónia Agrícola, 1385 – Casal do Pilha 2400-884 Milagres 244 856 051 ou 924 132 387 jimilagres@agcolmeias.com
	671	

• Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira - 244 848 250 – diretor@aeds.pt

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Azoia	90	Rua de Santa Catarina – Azoia 2400-823 Azoia 244 872 111 eb1.azoia@aeds.pt
EB de Barreira Leiria (Centro Escolar)	216	Rua do Pinhal Verde, 9A Urb. Varandas Vale de Lobos 2410-490 Leiria 244 827 196 eb1.barreira@aeds.pt
EB de Cruz de Areia	83	Rua Poeta José Marques da Cruz – Cruz D'Areia 2410-053 Leiria 244 826 307 eb1.jicruzareia@gmail.com
EB de de Parceiros, Leiria (EB) (Centro Escolar)	235	Rua da Mata – Parceiros 2400-441 Leiria 244811247 eb1.parceiros@aeds.pt
EB de Reixida	78	Rua da Pré-Primária – Reixida 2410-856 Cortes LRA 244 891 990 ou 244 234 290 eb1.reixida@aeds.pt
JI de Cruz de Areia	63	Rua Poeta José Marques da Cruz – Cruz D'Areia 2410-053 Leiria 244 826 307 919 038 849 eb1.jicruzareia@gmail.com
JI de Azoia	48	Urbanização S. Tomé – Azoia 2400-823 Azoia 244872083 916 263 624 244029174 ji.azoia@aeds.pt
JI de Barreira	25	Rua da Escola - Barreira 2410-023 Barreira 244 892 465 ou 244 028 556 916 488 032 ji.barreira@aeds.pt
JI de Cortes	25	Rua Principal Famalicão 2410-849 Cortes LRA 244 234 363 910 512 629 ji.cortes@aeds.pt
JI de Parceiros	48	Rua da Escola – Parceiros 2400-441 Leiria 244 234 343 966 829 517 ji.parceiros@aeds.pt
JI de Pernelhas	50	Urbanização das Camarinhas – Pernelhas 2400-442 Leiria 244 234 240 914 102 347 ji.pernelhas@aeds.pt
JI de Reixida	25	Rua da Pré-Primária – Reixida 2410-856 Cortes LRA 244 891 990 962 855 492 ji.reixida@aeds.pt
JI de Telheiro	48	Rua da Charneca Telheiro – Barreira 2410-268 Leiria 244 814 838 ou 244 234 290 918 102 095 ji.telheiro@aeds.pt
	1034	

• Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus – 244845010 - direcao.executiva@aecorreiamateus.com

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB Dr. Correia Mateus	95	Rua Paulo VI 2410 Leiria 244845010/244815879 eb1.correiamateus@aecorreiamateus.com
EB de Andrinós	95	Estrada Principal 350 – Andrinós – Pousos 2410-014 Leiria 244802 620 eb1.andrinoss@aecorreiamateus.com
EB de Arrabal	94	Rua João de Deus – Arrabal 2410-591 Arrabal 244745 203 eb1.arrabal@aecorreiamateus.com
EB de Courelas	96	Rua 25 de Abril – Courelas 2410-247 Pousos 244 802 009 eb1.courelas@aecorreiamateus.com
EB de Touria	94	Rua do Bailadoiro – Touria 2410-211 Leiria 244 802 794 eb1.touria@aecorreiamateus.com
EB de Vidigal	70	Rua das Flores – Vidigal 2410-285 Leiria 244 834 382 ou 244 828 505 eb1.vidigal@aecorreiamateus.com
JI Dr. Correia Mateus	63	Rua Paulo VI 2414-015 Leiria 244 845 010 / 244815879 (1.º) ji.correiamateus@aecorreiamateus.com eb1.correiamateus@aecorreiamateus.com
JI de Andrinós	23	Estrada Principal 350 – Andrinós – Pousos 2410-014 Leiria 244 802 620 ji.andrinoss@aecorreiamateus.com eb1.andrinoss@aecorreiamateus.com
JI de Vidigal	25	Rua das Flores – Vidigal 2410-285 Leiria 244 834 382 244 828 505 ji.vidigal@aecorreiamateus.com eb1.vidigal@aecorreiamateus.com
JI de Campo Amarelo	25	Largo das Escolas – Campo Amarelo – Pousos 2410-024 Leiria 244 811 902 ji.campoamarelo@aecorreiamateus.com
JI de Pousos	50	Rua das Escolas – Quinta da Barreta Casal Matos – Pousos 2410-248 Pousos 244 836 301 ji.pousos@aecorreiamateus.com
JI de Soutocico	25	Rua Vale Santa Margarida – Soutocico 2420-014 Arrabal 244 745 022 ji.soutocico@aecorreiamateus.com
JI Casal dos Matos	23	Rua José Pereira Pascoal Casal Matos – Pousos 2410-248 Pousos 244 801 403 ji.casaldosmatos@aecorreiamateus.com
	778	



▪ Agrupamento de Escolas de Caranguejeira - Santa Catarina da Serra - 244 730 040 - aecaranguejeira@gmail.com

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Caranguejeira	90	Rua Padre Joaquim J. Pereira, 6 – Caranguejeira 2410-694 Caranguejeira 244 732 664 ou 967 065 840 eb1caranguejeira@aecscs.edu.pt
EB de Santa Eufémia	63	Rua Principal – Caxieira 2410-936 Santa Eufémia 924 133 367 ou 967 443 476 eb1caxieira@aecscs.edu.pt
EB de Chainça	34	Rua das Trísias – Chainça 2495-217 Chainça 244 745 407 eb1.chainça@aecscs.edu.pt
EB de Palmeiria	44	Rua João de Deus, 2 – Palmeiria 2410-704 Caranguejeira 244 732 909 eb1palmeiria@aecscs.edu.pt
EB de Santa Catarina da Serra	114	Rua do Desportivo nº14 2494-143 Santa Catarina da Serra 244 741 981 ou 244 749 700 eb1stacatarinadaserra@aecscs.edu.pt
EB de Souto de Cima	36	Rua Frei Joaquim das Neves – Souto do Meio 2410-708 Caranguejeira 244 734 072 eb1soutodecima@aecscs.edu.pt
EB de Vale Sumo	63	Rua Barão do Salgueiro – Vale Sumo 2495-193 Santa Catarina da Serra 244 734 272 eb1valesumo@aecscs.edu.pt
JI de Palmeiria	23	Rua João de Deus, 2 – Palmeiria 2410-704 Caranguejeira 244 732 909 ou 244 733 199 eb1palmeiria@aecscs.edu.pt
JI de Caldelas	40	Rua da Quinta – Caldelas 2410-691 Caranguejeira 244 733 101 jicaldelas@aecscs.edu.pt
JI de Caranguejeira	50	Rua Carlos J. Moreira N.º 81 – Caranguejeira 2410-691 Caranguejeira 244 734 079 jicaranguejeira@aecscs.edu.pt
JI de Loureira	43	Rua do Outeiro – Loureira 2495-186 Santa Catarina Serra 244 745 820 jiloureira@aecscs.edu.pt
JI de Magueijia	28	Rua da Escola-Magagia 2495-591 Santa Catarina da Serra 244 741 990 jimagueijia@aecscs.edu.pt
JI de Santa Eufémia	43	Rua dos Mortórios N.º 15 – Santa Eufémia 2410-943 Santa Eufémia 964 269 446 ou 244 813 001 jistaefemia@aecscs.edu.pt
JI de Souto do Meio	23	Rua Frei Joaquim das Neves – Souto do Meio 2410-708 Caranguejeira 244 734 072 eb1soutodecima@aecscs.edu.pt
JI de Vale Sumo	25	Rua Barão do Salgueiro – Vale Sumo 2495-193 Santa Catarina da Serra 244 734 272 jivalesumo@aecscs.edu.pt
JI de St Cat. da Serra	48	Rua de Santa Catarina – Pinheira 2495-186 Santa Catarina da Serra 244 741 981 jistacatarina1@aecscs.edu.pt ;
	767	

Agrupamento de Escolas D. Dinis - 244 824 035 – diretor@aeddinisleiria.edu.pt

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Amarela	90	Av. Marquês de Pombal 2410-152 Leiria 244 827 266 244836251 ebamarela@aeddinisleiria.edu.pt
EB de Arrabalde	87	Rua Pêro Alvito 2400-208 Leiria 939862779 ebarrabalde@aeddinisleiria.edu.pt
EB de Barosa	96	Moinhos da Barosa – Barosa 2400-013 Leiria 244 815 173 ou 938 412 881 ebbarosa@aeddinisleiria.edu.pt
EB de Branca	136	Largo Rainha Santa Isabel 2410-165 Leiria 244 812 452 ou 939 862 515 ebbranca@aeddinisleiria.edu.pt
EB de Capuchos	90	Rua Dr. João Caetano Guerreiro – Bairro dos Capuchos 2400-160 Leiria 244 813 859 ou 939 862 516 ebcapuchos@aeddinisleiria.edu.pt
EB de Guimarães	83	Guimarães 2400-071 Leiria 244 814 513 ou 939 8+2 517 ebguimaraes@aeddinisleiria.edu.pt
Escola Básica S. Romão* *Abertura prevista setembro 2026	100	Rua da Esperança 2410-258 Leiria 244 824 035 diretor@aeddinisleiria.edu.pt
JI S. Romão* *Abertura prevista setembro 2026	75	Rua da Esperança 2410-258 Leiria 244 824 035 diretor@aeddinisleiria.edu.pt
JI de Barosa	67	Moinhos da Barosa – Barosa 2400-013 Leiria 244 815 173 ebbarosa@aeddinisleiria.edu.pt
JI de Capuchos	88	Rua Dr. João Caetano Guerreiro – Bairro dos Capuchos 2400-160 Leiria 244 813 859 ou 934 062 345 ebcapuchos@aeddinisleiria.edu.pt
	912	